

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 066/2024

1. PREÂMBULO

O Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.303.214/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que fará realizar no dia **16/08/2024 as 13:00**, LEILÃO ON-LINE dos bens especificados no ANEXO I, através do leiloeiro oficial, Fernando Caetano Moreira Filho, contrato 081/2023 e de acordo com as regras e especificações deste Edital e normas do Município.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, relacionados no Anexo I deste Edital.

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto à sua qualidade e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. As fotos constantes do edital são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

3. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O leilão será realizado eletronicamente por meio do portal eletrônico: www.mgl.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão, com antecedência, proceder o cadastramento junto ao portal, estando ciente das normas por ele impostas.

3.1.2. O credenciamento prévio no sistema eletrônico, constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema, os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

3.3. Os lances *on-line* terão início no dia 26/07/2024 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 16/08/2024, a partir das 13:00 horas com encerramento dos lotes de forma sequenciada conforme o encerramento dos lotes, ou seja, abrindo-se o próximo lote a medida em que os lotes anteriores forem sendo encerrados.

3.4. O item que não obtiver lances em primeira chamada poderão ser reiniciados ou ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.

3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo leiloeiro oficial.

3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão visualizar na plataforma, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

3.9. No caso de desconexão do leiloeiro oficial, no decorrer da etapa competitiva do leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.10. Quando ocorrer a desconexão do sistema eletrônico do leiloeiro oficial e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo leiloeiro oficial aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO HORÁRIO E LOCAL PARA VISITAÇÃO AOS BENS

4.1. Os bens constantes no Anexo I poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

4.1.1. Local: Rua Jorge Ferreira Santos, nº 255, centro em Morro do Pilar/MG.

4.1.2. Horário: 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, somente em dias úteis.

4.1.3. Data: 26/07/2024 a 15/08/2024 (dias úteis, conforme funcionamento do Município de Morro do Pilar). Iniciando a realização do leilão, encerra-se a visita.

4.1.4. Contato para informações: Warley Santos Rodrigues (31) 99985-7219

4.1.5. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visita, vistoriar e examinar os bens, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

5. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

5.1. Os bens serão vendidos no estado de uso e conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Município de Morro do Pilar a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.1.1. Lotes de veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e/ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

5.1.2. Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

5.2. O Município de Morro do Pilar e Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante, EXIMINDO-SE de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento utilizado pela Administração é o de maior lance.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontrem em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

7.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais de Morro do Pilar/MG;

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ON-LINE

8.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal www.mgl.com.br.

8.2. Para a participação do leilão, por meio da plataforma acima, os interessados deverão se cadastrar no portal, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

8.2.1. Se pessoa física:

- a) documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou CNH;
- b) comprovante de emancipação, quando for o caso;
- c) comprovante de endereço atualizado.

8.2.2. Se pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) documentos de identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e autorização (procuração autenticada);
- c) última alteração contratual.

8.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte através do telefone 0800 242 2218.

8.4. Serão aceitos lances *on-line* (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site.

8.5. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro oficial, por qualquer ocorrência, tais como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e a plataforma de licitações são apenas facilitadores do processo, devendo o interessado se certificar que possui os equipamentos necessários para participar do leilão.

8.6. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

9. DOS LANCES DA ARREMATÇÃO

9.1. A participação no leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para sua realização, devendo acessar o site com seu *login* e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do Anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este, desde que homologado pelo Município de Morro do Pilar.

9.3. Conforme disposto no item 3.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitar no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através da plataforma de licitações.

9.4. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um, conforme disposições da plataforma.

9.5. Na sucessão de lances no leilão *on-line*, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

9.6. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.1. Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

9.6.2. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

9.6.3. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.4. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Município de Morro do Pilar.

9.9. O leiloeiro oficial, se reserva o direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance, dando igualdade de condições a todos os licitantes.

9.10. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

9.11. Os valores apresentados no Anexo I deste Edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Município de Morro do Pilar, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Município de Morro do Pilar.

10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

10.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Município de Morro do Pilar.

10.1.2. Caberá ao arrematante ainda, o pagamento do valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto ou chave PIX a ser informado.

10.2. O arrematante terá o prazo 3 (três) dias para pagamento dos valores de arrematação.

10.3. Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado para as providências jurídicas.

10.4. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o art. 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.5. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.6. Se transcorrido o prazo de 3 (três) dias e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

10.7. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.7.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.7, a Administração Pública Municipal, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;
- b) aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA

11.1. Após os trâmites do leilão, será lavrado ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e, em especial, os fatos relevantes:

- a) a indicação dos bens leiloados;
- b) o nome e a qualificação do arrematante;
- c) a importância do lance vencedor, com a indicação de como será realizado o pagamento;
- d) a informação do pagamento da comissão do leiloeiro oficial, se for o caso;

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

e) a realização do leilão público na plataforma indicada no edital;

f) dentre outros.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

13. DA RETIRADA DOS BENS

13.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos depósitos e/ou transferências, pagos ao Município de Morro do Pilar e comissão do leiloeiro, conforme estabelecido no item 10 deste Edital durante o horário de expediente.

13.2. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Município de Morro do Pilar, quando poderão ser entregues os documentos necessários para transferência de propriedade.

13.3. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

13.4. O arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente no patrimônio do Município de Morro do Pilar.

13.5. A entrega de bens a terceiros deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Município de Morro do Pilar. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para a retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

13.6. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência serão de sua inteira responsabilidade.

13.7. É de responsabilidade do Município de Morro do Pilar a expedição da Nota de Venda em Leilão (nota de arrematação) que será entregue ao arrematante, sendo que a mesma possui fé pública e é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessite de nota fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

13.8. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Município de Morro do Pilar.

13.8.1. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

13.9. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

14. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

14.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município de Morro do Pilar e todas as despesas com remoção do bem correrão por conta do arrematante.

14.2. O arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação do Município de Morro do Pilar (adesivos, plaquetas, etc.), porventura existentes no(s) bem(ns).

14.3. Os materiais deverão ser pesados, se for o caso, e conferidos antes da retirada do local. O arrematante deverá estar acompanhado do representante da Prefeitura de Morro do Pilar para confirmação da retirada total do material, conforme previsto no Edital.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

14.4. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido. Assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de IPVA atrasado (inclusive o do ano atual), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho (CRV), impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que possam surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - ensejar o retardamento da transferência do bem;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IV - fraudar a licitação;
- V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI - praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VIII - descumprir qualquer dos deveres elencados no edital.

15.2. Os licitantes que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I, alínea "a", do item 15.2 do Edital.

15.4. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor mínimo do bem a ser arrematado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) ensejar o retardamento da transferência do bem;
 - c) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital.
- II - 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo do bem arrematado, em caso de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - b) fraudar a licitação;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

d) cobrado judicialmente.

15.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 4 (quatro) meses, quando o licitante deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) fraudar a licitação: pena de até 6 (seis) anos;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena de até 6 (seis) anos;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena de até 5 (cinco) anos;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena de até 6 (seis) anos.

15.9. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

15.10. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.12. Fica ratificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, **principalmente a combinação de lances e/ou propostas**, será imediatamente comunicada à autoridade policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no Código Penal.

16. DOS EVENTUAIS ÔNUS, GRAVAMES OU PENDÊNCIAS EXISTENTES SOBRE OS BENS LEILOADOS

16.1. Os bens a serem leiloados pela Administração não têm nenhum eventual ônus, gravames ou pendências existentes sobre os mesmos.

a) O bem do **lote nº 04** não possui multa.

b) O bem do **lote nº 06** não possui multa.

c) O bem do **lote nº 12** não possui multa.

d) O bem do **lote nº 13** não possui multa.

e) O bem do **lote nº 14** não possui multa.

f) O bem do **lote nº 16** não possui multa.

g) O bem do **lote nº 17** não possui multa

16.2. Os bens abaixo, a serem leiloados pela Administração, possuem os seguintes ônus, gravames ou pendências, sendo arrematados nas condições em que se encontram:

a) O bem do **lote nº 05** licenciamentos em abeto dos anos de 2023 e 2024.

b) O bem do **lote nº 07** possui 15 multas no valor aproximado de R\$ 2.831,50, licenciamento em aberto dos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

c) O bem do **lote nº 15** possui 1 multa no valor aproximado de R\$ 88,38, licenciamento em aberto do ano de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

17. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

17.1. O leiloeiro oficial receberá a comissão no percentual de 05% (cinco por cento) referente a cada bem arrematado, que deverá ser paga pelo arrematante, antes da retirada do bem arrematado.

18. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados diretamente pelo portal www.mgl.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19. DO RECURSO

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no *chat* da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único.

19.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste item, importará na decadência desse direito.

19.3. O recurso de que trata o item 19.2 será dirigido ao leiloeiro oficial, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

19.4. As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

20.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede do Poder Executivo Municipal, além de jornal diário de grande circulação.

20.2. O edital e seus anexos serão divulgados na plataforma Licitar Digital por meio do site www.licitardigital.com.br.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

Estado de Minas Gerais

21.1. As fotos dos bens disponibilizados no Edital são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudar na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens.

21.2. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste Edital.

21.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Município de Morro do Pilar como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

21.4. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

21.5. Fica reservado ao Município de Morro do Pilar, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seu exclusivo critério ou necessidade, quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.

21.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

21.7. Faz parte integrante deste Edital:

a) ANEXO I - Relação dos Itens;

b) ANEXO II - Fotos dos bens.

Morro do Pilar, 23 de julho de 2024.

Warley Santos Rodrigues
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos